

MINISTÉRIO DA AGRICULTURA**Inspecção Técnica das Indústrias
e Comércio Agrícolas****Decreto n.º 24:895**

Continuando a verificar-se a insuficiência da produção de trigo no distrito de Ponta Delgada durante a presente colheita e reconhecendo-se a necessidade de assegurar o abastecimento da população do mesmo distrito;

Tendo em vista o disposto no artigo 3.º do decreto-lei n.º 23:862, de 16 de Maio de 1934;

Usando da faculdade conferida pelo n.º 3.º do artigo 108.º da Constituição, o Governo decreta o seguinte:

Artigo único. É autorizada a importação no distrito de Ponta Delgada de trigo continental até ao quantitativo de 600:000 quilogramas, observando-se em tudo o mais o disposto no decreto-lei n.º 23:862, de 16 de Maio de 1934.

Publique-se e cumpra-se como nêle se contém.

Paços do Governo da República, 9 de Janeiro de 1935.—ANTÓNIO ÓSCAR DE FRAGOSO CARMONA — *Rafael da Silva Neves Duque.*